



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

Aprovo,

A Diretora Regional de Cultura do Centro

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

**"COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA da empreitada "REQUALIFICAÇÃO DA SÉ
VELHA - COIMBRA"**

CADERNO DE ENCARGOS



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

CADERNO DE ENCARGOS

**“COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA da empreitada REQUALIFICAÇÃO DA SÉ
VELHA - COIMBRA”**

ÍNDICE

- 1 - Objeto
- 2 - Local da prestação de serviços
- 3 - Cláusulas contratuais
- 4 - Obrigações do adjudicatário
- 5 - Preço base e prazo de execução
- 6 - Proteção de mão-de-obra
- 7 - Contra-ordenações
- 8 - Modo de retribuição da prestação de serviços
- 9 - Liquidação de contas
- 10 - Casos fortuitos ou de força maior
- 11 - Cessão da posição contratual
- 12 - Cessação do contrato
- 13 - Legislação e foro competente



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

CADERNO DE ENCARGOS

“COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA da empreitada REQUALIFICAÇÃO DA SÉ VELHA – COIMBRA”

1 – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da Aquisição de Serviços consubstanciada em todas as atividades e assunção de responsabilidades decorrentes das obrigações do coordenador de segurança e saúde em obra, bem como elaboração da Compilação Técnica da obra, definidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA SÉ VELHA - COIMBRA”, tendo em consideração o plano de segurança e saúde da empreitada, que se anexa.

2 – Local da prestação de serviços

O local onde será prestado o serviço objeto deste Caderno de Encargos é na Sé Velha em Coimbra, no âmbito da empreitada referida no ponto 1.

3 – Cláusulas contratuais

3.1 – O contrato a celebrar rege-se:

- a) Pelo estabelecido nas cláusulas deste Caderno de Encargos;
- b) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável aos contratos de Aquisição de serviços.
- c) Pelo disposto no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação aplicável em termos de prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

3.2 - Consideram-se integrados no contrato o documento da Direção Regional de Cultura do Centro em que se consubstancia a adjudicação, o convite à apresentação da proposta, este Caderno de



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

Encargos e a proposta do adjudicatário, bem como os documentos da proposta e os documentos de habilitação, referidos, respetivamente, nos n.º 4 e n.º 6 do convite.

4 – Obrigações do adjudicatário

4.1 – O adjudicatário deve, no que respeita às suas responsabilidades no âmbito do seu contrato, dar cumprimento ao estabelecido no art.º 16.º e no n.º 2, do art.º 19.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

4.2 – O adjudicatário prestará todos os serviços decorrentes das obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, no âmbito do objeto do vertente contrato e durante a vigência do mesmo, sem qualquer outro encargo para o adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos do presente Caderno de Encargos.

5 – Preço base e prazo de execução

5.1 – O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, é de € 12 000,00 (doze mil euros), com exclusão do IVA.

5.2 – O prazo da prestação de serviços estabelecido nos termos do nº 1 do artigo 362º é de 365 dias, contados da data da assinatura do respetivo contrato, incluindo sábados, domingos e feriados

5.2.1 – O prazo de apreciação do plano de segurança e saúde para a execução da obra e respetiva validação técnica, conforme nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, é de 3 dias, os quais se incluem no prazo da prestação de serviços.

6 – Proteção de mão-de-obra

6.1 – O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

6.2 – O adjudicatário fica obrigado a manter a apólice de seguro contra acidentes de trabalho válida até ao termo da vigência do vertente contrato.

7 – Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação muito grave imputável ao adjudicatário, enquanto coordenador de segurança em obra, a violação do n.º 6, do art.º 9.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, conforme dispõe a alínea f), do n.º 3, do art.º 25.º, do mesmo Diploma.

8 – Modo de retribuição da prestação de serviços



8.1 – O pagamento dos trabalhos incluídos nesta aquisição de serviços será efetuado em 12 prestações mensais, de igual valor cada uma, contra a apresentação do relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme referido na subalínea d.4), do item “4 – Documentos da Proposta”, do Convite.

8.1.1 – A última prestação será processada e liquidada contra a apresentação conjunta do relatório mensal das atividades desenvolvidas e da Compilação Técnica da obra.

8.2 – Sempre que se verifique antecipação ou prorrogação do prazo de execução dos trabalhos da empreitada referida em 1., o número de mensalidades da prestação de serviços será atualizado em conformidade, sendo o seu valor, o obtido, dedução ou acréscimo, respetivamente, do valor do contrato, com base no valor mensal proposto para o efeito.

9 – Liquidação de contas

9.1 – O adjudicatário envia à Direção Regional de Cultura do Centro fatura discriminada referente aos serviços prestados em cada mês no âmbito do contrato, até ao dia 5 do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.

9.2 – As faturas serão emitidas à ordem da Direção Regional de Cultura do Centro, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – Jardim da Manga – 3000-303 Coimbra.

9.3 – O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 dias, por transferência bancária, depois de conferida a faturação apresentada.

9.4 – No caso de ocorrer a caducidade ou a rescisão do contrato, procede-se à liquidação final reportada à respetiva data da produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que a DRCC tenha fixado.

9.5 – A Direção Regional de Cultura do Centro pagará mensalmente, dentro do prazo previsto neste contrato, 1/12 do valor global da proposta.

9.5.1 – Face a eventual prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da empreitada referida em 1., a Direção Regional de Cultura do Centro pagará mensalmente e dentro dessa prorrogação, o valor acrescido que lhe corresponder conforme proposta apresentada e em partes iguais, nos termos previsto em 8.1.

10 – Casos fortuitos ou de força maior



10.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11 - Cessão da posição contratual

11.1 – O adjudicatário da prestação de serviços objeto do contrato referido em 1. não poderá ceder a sua posição contratual no todo ou em parte sem prévia autorização da entidade adjudicante.

11.2 – Se o adjudicatário ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato referido em 1., sem observância do disposto no número anterior, a mesma cedência será considerada como não efetivada e o facto tido como incumprimento do contrato por abandono.

11.3 – A verificar-se a situação prevista no número anterior, o contrato de que é objeto o presente Caderno de Encargos será rescindido por incumprimento das obrigações do adjudicatário, incorrendo o mesmo nas penalizações previstas no Código de Contratos Públicos e no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação aplicável.

12 – Cessação do contrato

12.1 – O contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das partes e por caducidade, rescisão, e, ainda, com a conclusão antecipada da empreitada objeto da vertente prestação de serviços.

12.1.1 – A cessação do contrato por força da conclusão antecipada da empreitada objeto da vertente prestação de serviços, não dá ao co-contratante direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 282.º do Código de Contratos Públicos.

12.2 - Pode ainda cessar, quer nos casos legais ou contratualmente previstos, quer nos impostos pelos competentes organismos oficiais.

12.3 – A Direção Regional de Cultura do Centro poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação do serviço se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se verificar:

- a) A prestação do serviço em termos diversos dos constantes da proposta adjudicada;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

b) O incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo adjudicatário de qualquer obrigação resultante do contrato.

12.3.1 – A rescisão será fundamentada nos termos legais.

12.4 – O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos, devendo fundamentar essa rescisão perante a Direção Regional de Cultura do Centro.

12.5 – Quando procede à rescisão nos termos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços contratados durante um prazo mínimo de dois meses, contados da data da notificação à Direção Regional de Cultura do Centro dessa decisão e dos respetivos fundamentos.

12.6 – A cessação do contrato por qualquer dos motivos previstos, não prejudica o direito à indemnização com fundamento em responsabilidade civil decorrente de fatores verificados durante o período de vigência do contrato, excepto o previsto no item 12.7.

12.7 – A cessação do contrato por conclusão antecipada dos trabalhos da empreitada objeto da vertente prestação de serviços não dá direito a qualquer indemnização, conforme definido no item “12.1.1”, sendo o valor contratual deduzido em 1/12 por cada mês de antecipação.

13 – Legislação e foro competente

13.1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

13.2 – Para resolução dos litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra.

Coimbra, julho de 2021

O Técnico Superior,

Assinado por: **ANA MARGARIDA DE OLIVEIRA**

MAIA

Num. de Identificação: BI105966177

Data: 2021.07.06 16:07:51+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

